

CONTRATO Nº 095/2023

PROCESSO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA JOSE BATISTA DE LIMA FILHO-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.766.129/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito, Casado, portador do CPF/MF sob o nº 031.411.334-76 e do RG nº 5833681 SSP/PE, e do outro lado a empresa **JOSE BATISTA DE LIMA FILHO-ME**, CNPJ 04.387.293/0001-62, com sede à Rua Carlos Dubeux, 131 – Centro - Bonito (PE), nesta ato representada por **JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO**, portador do CPF nº 919.560.304,25, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa(s) para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE)**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	REFERENCIA	UND	QTD	TOTAL
12	17.5.25 (16 lonas L3)	UND	1	4.100,00
30	CÂMARAS DE AR 1000/20-Tr-464	UND	12	1.536,00
33	CÂMARAS DE AR 17.5.25 -Tr-220ª	UND	4	1.614,40
35	CÂMARAS DE AR 6.00-16-Tr-15	4	4	315,60
				7,566,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 7.566,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

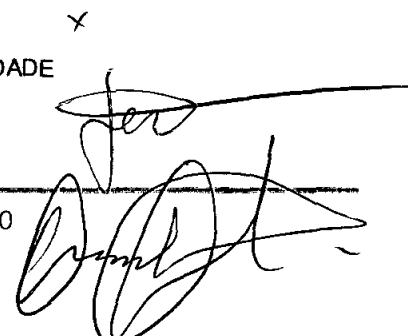
Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

x


ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
SUB UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E
ABASTECIMENTO
20.122.0200.2066.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUB UNIDADE 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0001.2057.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE
LIMPEZA PÚBLICA
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08.122.0080.2163.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0086.2172.0000 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 13 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SUB UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
08.243.0001.2128.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SUB UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.0100.2140.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

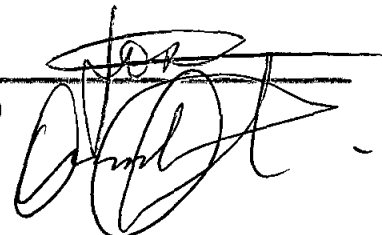
O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

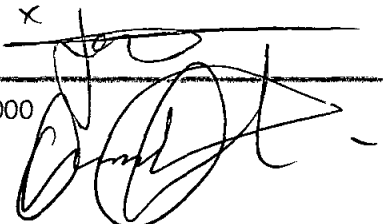
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

X


CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 011/2023 e a Proposta Definitiva do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 18 de abril de 2023.

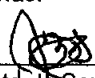


GEORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO CONTRATANTE




JOSÉ BATISTA DE LIMA FILHO-ME
CONTRATADO

Testemunhas:



José Batista de Souza Neto
CPF: 045.027.574-46



Alef da Silva Lima
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO